



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.117

De 5 de julho de 1962

Dá nova redação ao artigo 1º,  
da Lei nº 746, de 4 de setem-  
bro de 1959.-

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº -  
746, de 4 de setembro de 1959, com dois § § a ele acres -  
centados, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - O Imposto Territorial Urbano nos -  
terrenos cujas vias públicas são e venham a ser pavimenta  
das, não sofrerá qualquer alteração durante 5 (cinco) anos,  
desde que estejam murados com as frentes calçadas.

§ 1º - O Imposto Territorial Urbano terá majora  
ção de 50% (cinquenta por cento) por ano, quando recair e  
em terreno sem muro ou sem passeios, fronteiros as vias  
públicas pavimentadas e que sejam servidas pela rede de -  
iluminação pública.

§ 2º - Com a execução das obras cessará a majo  
ração de que trata o parágrafo anterior, mediante simples  
comunicação a Divisão da Receita".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Autor: Prefeitura  
Proj lei 229/62  
Proc. 286/64